

AUTÓGRAFO Nº 40/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.448/2000 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 044/2022, de 25 de julho de 2022, que "*Altera disposições da Lei Municipal nº 1.448/2000 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências*", o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 1.448, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor, sendo:

I - Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

II - Nível 2: formação específica em curso de Pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

III - Nível 3: formação específica em curso de Pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena."

Art. 2º Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 1.448, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24. O vencimento básico dos cargos efetivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são definidos na seguinte forma:

Nível Salarial	Classes					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,37	1.970,78
Nível 2	1.805,00	1.859,15	1.914,93	1.972,38	2.031,56	2.092,51

Nível 3	1.910,00	1.967,30	2.026,32	2.087,11	2.149,73	2.214,23
---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Municipal nº 1.448, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)."

Art. 4º Aos professores efetivos, com formação em cursos superiores de licenciatura de curta duração e àqueles com formação em curso Normal de nível médio, será assegurado um nível especial e em extinção, com percepção dos vencimentos equivalentes ao nível 1 do art. 24 e os acréscimos das classes e adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Único. Esses professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível especial em extinção, até que adquiram a formação em licenciatura, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394/96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, nos níveis previstos nesta Lei.

Art. 5º Os demais artigos e disposições contidas na Lei nº 1448, de 03 de abril de 2000 e suas posteriores alterações, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do mês de junho em curso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 27 DE JULHO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Verª Adriana Salete Debiasi,
Secretária.